



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.183, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Define o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6311-CF85-C863-ED95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 23/01/2024 20:17:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6311-CF85-C863-ED95>

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A TABELA II DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/08, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II, do Anexo único, da Lei Complementar Municipal nº 47, de 28 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 20 de dezembro de 2022, que passará a vigorar conforme os valores constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO

VENCIMENTOS BÁSICOS CONFORME A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2022)

| CARGOS | QTDE | VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE JAN/2024 | VENCIMENTO A PARTIR DE 1º MAR/2024 | VENCIMENTO A PARTIR DE 1º ABRIL/2024 |
|----------------------------|------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| PROCURADOR TERCEIRA CLASSE | 04 | 18.836,80 | 20.675,60 | 22.514,39 |
| PROCURADOR SEGUNDA CLASSE | 04 | 20.720,46 | 22.743,15 | 24.765,83 |
| PROCURADOR PRIMEIRA CLASSE | 04 | 23.070,94 | 25.156,67 | 27.242,41 |

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.180, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos, empregados públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante o art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.181, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial aos servidores que integram o magistério público municipal da educação básica de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), no piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica ativos, inativos e pensionistas, a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º O valor do reajuste previsto nesta lei corresponde ao percentual de crescimento do Valor Anual por Aluno verificado entre os anos de 2022 e 2023, conforme determinação do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e disposições das Portarias Interministeriais nº 7/2023 e nº 6/2022, dos Ministérios da Educação e da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, à abertura de novos créditos adicionais orçamentários correspondente ao valor atinente as despesas orçamentárias anuais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2182, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Adequa as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do plano de amortização instituído pela Lei nº 1.441/2014 e suas alterações, inclusive o art. 1º da Lei Municipal nº 2.141/2023, à permissão normativa trazida pela Portaria nº 861/2023 do Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei nº 1.441, de 29 de julho de 2014, e alterado pelo art. 1º da Lei nº 2.141, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar para o exercício de 2024 e seguintes com as alíquotas de contribuição suplementar, devida pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

| ANO EXERCÍCIO | ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR |
|---------------|--------------------------------------|
| 2024 | 7,85% |
| 2025 | 7,98% |
| 2026 | 12,17% |
| 2027 | 18,41% |
| 2028 a 2035 | 27,65% |
| 2036 a 2054 | 27,66% |
| 2055 | 27,67% |
| 2056 | 0% |

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.183, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Define o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal